



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Maio de 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### SECRETARIA DE CULTURA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

##### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Araruna, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, com sede na R. Professor Moreira, 21, Centro de Araruna - PB, 58233-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.105/0001-00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**, a serem promovidos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; iniciativas de grupos, coletivos ou companhias; grupos representados por pessoas físicas; e iniciativa de agentes culturais individuais que tenha em seu projeto uma configuração de grupo, garantindo a participação de, no mínimo 03 artistas de Araruna - PB, para que realizem projetos culturais, contribuindo com o fortalecimento da cultura do município, bem como e valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Araruna - PB.

1.4. Deste modo, a Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna - PB, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Objeto do edital

2.2.1. Objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro para ações culturais de grupos, coletivos, companhias que atuam na área da cultura, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Araruna - PB.

##### 2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.3.1. Serão selecionados 14 (Quatorze) projetos culturais de ações continuadas.

2.3.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

##### 2.3 Valor total do edital

2.4.1. Os 14 (quatorze) projetos a serem selecionados, estarão distribuídos por categorias e linguagens das diversas expressões da arte e da cultura com números de vagas restritas por segmento, conforme prevê quadro no item 2.4.3.

2.4.2. O valor total deste edital é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

2.4.3. A distribuição do número de propostas e valores por linguagens artísticas, constam no quadro abaixo:

SEGMENTO	Nº DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Artesanato	02 (duas) propostas culturais	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
Artes Cênicas	04 (Quatro) propostas culturais	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Áudio Visual (150 anos de Araruna - PB)	02 (duas) propostas culturais	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Música	04 (quatro) propostas culturais	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Artes Plásticas (Pintura)	02 (dois) propostas culturais	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 91.000,00</b>

2.4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura: 17190000 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 02.090 Sec de Cultura e Esportes / 13 - Cultura / 392- Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura

2.4.4. Sobre o valor total repassado pelo município de Araruna - PB ao agente cultural contemplado, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

##### 2.4 Prazo de inscrição

2.5.1. As inscrições estão abertas pelo período de 07 de maio de 2026 até às 22h00 do dia 27 de maio de 2026, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

2.5.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

##### 2.5 Quem pode participar

2.6.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que tem sede, atua e reside no município de Araruna - PB, há pelo menos 02 anos que antecede o lançamento deste edital.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.6.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

##### 2.6 Quem NÃO pode participar

2.7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

##### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.8.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos culturais e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

#### 3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

• **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

#### 4. DO CRONOGRAMA:

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO	QUANT. DIAS
Período de inscrições	Das 18h do dia 07/05/2026 até às 22h do dia 27/05/2026	20 Dias
Período de análise das propostas	De 28/05/2026 a 02/06/2026	5 Dias
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	Dia 03/06/2026	-
Período para interposição de recurso	De 04/06/2026 a 05/06/2026	2 Dias
Divulgação do resultado final da etapa de seleção, período para envio da Documentação - Etapa de Habilitação	De 08/06/2026 a 10/06/2026	3 Dias
Divulgação do Resultado Final	Dia 11/06/2026	-
Assinatura dos termos de execução cultural	Entre 12/06/2026	-
Período de execução dos pagamentos	Entre 15/06/2026 e 30/06/2026	15 dias
Data final para a execução de todos os projetos contemplados e contrapartidas	Dia 31/12/2026	-
Apresentação de relatório final de execução do objeto a Secretaria de cultura de Araruna.	30 dias após execução total do projeto	-

4.2. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

4.3. O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2026.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente pela internet.

5.2. O agente cultural deve encaminhar por meio de plataforma eletrônica do Google Forms, disponibilizado em área específica no site da Prefeitura Municipal de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>) a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição;
- Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo I;
- Portfólio artístico do proponente e/ou do projeto cultural inscrito;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 6. COTAS

### 6.1. Categoria de cotas

6.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% das vagas para pessoas indígenas;
- 5% das vagas para pessoas com deficiência.

6.1.2. A quantidade de cotas destinadas às vagas de projetos culturais do edital estão descritas no quadro abaixo:

CATEGORIA / GRUPO	VAGAS
(A) Ampla Concorrência	8
(B) Pessoas Negras (Pretas e Pardas)	4
(C) Pessoas Indígenas	1
(D) Pessoas com Deficiência	1
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 91.000,00</b>

6.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

6.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 6.2. Concorrência concomitante

6.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 6.3. Desistência do optante pela cota

6.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 6.4. Remanejamento das cotas

6.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 6.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

6.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
  - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
  - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
  - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV.

## 7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 7.1. Preenchimento do modelo

7.1.2. O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição em plataforma eletrônica descrita no item 4.1.2. deste edital, e anexar os documentos que trata o item 4.1.2. bem como o Anexo II - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

7.1.3. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Araruna de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 7.2. Previsão de execução do projeto

7.2.1. Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31 de dezembro de 2026.

### 7.3. Custos do projeto

7.3.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 7.4. Recursos de acessibilidade

7.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.4.2. São medidas de acessibilidade:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 8. ETAPA DE SELEÇÃO

### 8.1. Quem analisa os projetos

8.1.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção.

8.1.2. Farão parte desta comissão um coordenador e 02 pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções. O Coordenador da comissão é um assistente da equipe da Secretaria de Cultura de Araruna, que irá acompanhar e registrar os trabalhos.

8.1.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário Executivo de Cultura de Araruna, para a devida tomada de decisão.

8.1.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Critério	Pontuação máxima	Descrição				
<b>Critério 1: Qualidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto -	2,0 pontos	A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa.				
<b>Critério 2: Relevância do projeto</b> - para o cenário cultural do município de Araruna-PB	2,0 pontos	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Araruna- PB				
<b>Critério 3: Aspectos de integração comunitária do projeto:</b> impacto comunitário do projeto	2,0 pontos	Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				
<b>Critério 4: Trajetória artística e cultural do agente cultural</b> - Tempo de atuação do grupo	2,0 pontos	Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto				
<b>Critério 5: Medidas de acesso e ações afirmativas:</b> Acessibilidade e diversidade	2,0 pontos	Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta estratégias que promovem implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal etc.) e a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras				
Item	Critério	Escala de atendimento do Critério				
		Não atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Qualidade do Projeto	0	0,5	1,0	1,5	2,0
2	Relevância do projeto	0	0,5	1,0	1,5	2,0
3	Aspectos de integração comunitária do projeto	0	0,5	1,0	1,5	2,0
4	Trajetória artística e cultural do agente cultural	0	0,5	1,0	1,5	2,0
5	Medidas de acesso e ações afirmativas	0	0,5	1,0	1,5	2,0

8.1.5. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Pontuação bônus para proponentes pessoas físicas		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agente Cultural do Gênero Feminino	0,5
B	Agente Cultural residente em áreas periféricas (Zona Rural e Áreas de menor IDH, áreas periféricas do município)	0,5
C	Agente Cultural Pessoa LGBTQIAPN+	0,5
D	Agente Cultural PCD	0,5
<b>TOTAL EM PONTUAÇÃO EXTRA</b>		<b>2,0</b>

8.1.6. A pontuação final de cada candidatura será a soma das notas atribuídas em cada critério e, se for o caso, cada pontuação bônus, individualmente a cada proposta, resultando na soma total.

8.1.7. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.1.8. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

8.1.9. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 2, 4, 1, 5, 3, respectivamente.

8.1.10. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, o proponente de maior idade é quem seguirá no processo.

8.1.11. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 6,0 pontos.

8.1.12. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### 8.2. Quem não pode analisar os projetos

8.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 8.3. Análise do mérito cultural

8.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

8.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela do item 8.1.4

8.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma linguagem artística. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 8.4. Análise da planilha orçamentária

8.4.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### 8.5. Valores incompatíveis com o mercado

8.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

### 8.6. Recurso da etapa de seleção

8.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo: <https://www.araruna.pb.gov.br/> e nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna.

8.6.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e a Secretaria de Cultura de Araruna - PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail [ararunapbnab@gmail.com](mailto:ararunapbnab@gmail.com), conforme o prazo estabelecido no cronograma no Item 4.1 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação

8.463. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.6.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo (<https://www.araruna.pb.gov.br/>) e publicitado a sua divulgação para ao agentes culturais nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna - PB.

## 9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderá ser remanejados para outra, conforme a ordem de classificação.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB de Araruna- PB.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 10.1. Documentos necessários

10.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no cronograma em tabela contida no Item 4.1. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico [ararunapbnab@gmail.com](mailto:ararunapbnab@gmail.com) ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

## 10.1.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo de Estado da PB e Prefeitura Municipal de Araruna.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

## 10.1.3. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo de Estado da PB e pela Prefeitura Municipal de Araruna.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

## 10.1.4. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Araruna em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

10.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.1.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 10.2. Recurso da etapa de habilitação

10.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Araruna- PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail ararunapbnab@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 4.1. deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado será divulgado no diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo

(<https://www.araruna.pb.gov.br/>) e publicitado a sua divulgação para os agentes culturais nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna.

10.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 11.1. Termo de Execução Cultural

11.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial, em cerimônia organizada pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DE ARARUNA - PB.

11.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

## 11.2. Recebimento dos recursos financeiros

11.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo mesmo, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data estabelecida no item 4.1. deste edital, mediante convocatória da Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e a marca da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Araruna, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

### 13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna - PB

13.1.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 13.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna - PB

13.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo III deste edital.

13.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado seguindo os prazos estabelecidos no cronograma, item 4.1., a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 14.1. Desclassificação de projetos

14.1.2. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### 14.2. Acompanhamento das etapas do edital

14.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Governo de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>).

14.2.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site <https://www.araruna.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

### 14.3. Informações adicionais

14.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail ararunapbnab@gmail.com ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna- PB.

14.3.2. Os casos omissos ficarão a cargo do Secretaria de Cultura e Esportes de Araruna- PB.

### 14.4. Validade do resultado deste edital

14.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias, após a publicação do resultado final.

**14.5. Anexos do edital**

14.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI - Declaração PCD

Anexo VII - Formulário de interposição de recurso

Anexo VIII - Declaração de Residência;

Araruna, 06 de maio de 2026

**WELLINGTON RAFAEL DA SILVA**  
Secretário Executivo de Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PRÊMIO CULTURAL AGENTES DA CULTURA

### PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Araruna, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, com sede na R. Professor Moreira, 21, Centro de Araruna - PB, 58233-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.105/0001-00, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **torna público** o presente Edital de chamamento público para premiar agentes e grupos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Araruna - PB, contribuindo com a valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS****1.1. O que é o Prêmio cultural?**

1.1.1. É uma modalidade de Edital prevista unicamente para você, agente cultural, por sua trajetória, sem imposição de nenhuma obrigação.

1.1.2. O edital busca reconhecer e valorizar a história das pessoas e dos povos que atuam na área da cultura e sua trajetória nessa área.

1.1.3. Este Edital é uma forma de reconhecer a importância das manifestações culturais já realizadas por toda a coletividade, povos e agentes, que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais no município de Araruna - Paraíba.

1.1.4. O prêmio será o pagamento direto, sem a exigência de obrigações futuras ou contrapartida, salvo comum acordo de interesse do agente cultural, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico e sem prestação de contas.

**1.2. Quantos agentes culturais serão premiados?**

1.2.1. Serão premiados 07 (sete), grupos de manifestações da cultura popular de Araruna - PB.

1.2.2. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobram recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos.

**1.3. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?**

1.3.1. No total, serão premiados 07 (sete) grupos de manifestações da cultura popular de Araruna - PB, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Vagas ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas pessoas com deficiência	Total de vagas	Valor do prêmio individual (por grupo)	Valor total
3	2	1	1	7	R\$ 5.859,49	R\$ 41.016,43

1.3.2. Se você for pessoa física, não haverá incidência de imposto de renda.

1.3.3. Se você for pessoa jurídica, o valor recebido corresponde ao valor bruto, cabendo a você declarar e recolher o Imposto de Renda devido.

1.3.4. O valor total deste edital é de R\$ 41.016,43 (Quarenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos).

1.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura: 17190000 - Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 02.090 Sec de Cultura e Esportes / 13 - Cultura / 392- Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura / 13 -Cultura / 33.90.3.01- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**1.4. Qual o prazo para inscrição?**

1.4.1. As inscrições estão abertas pelo período de 07 de maio de 2026 até às 22h00 do dia 27 de maio de 2026, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araruna: <https://www.araruna.pb.gov.br/>.

**1.5. Quem pode participar?**

1.5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com relevante contribuição artística ou cultural no município de Araruna - PB;

1.5.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, entre outros.

1.5.3. Grupos e agentes da cultura popular são aqueles que, de forma coletiva ou individual, produzem, preservam, transmitem e difundem manifestações culturais enraizadas nos saberes, práticas e identidades de uma comunidade.

1.5.4. Este edital vai priorizar contemplações de grupos culturais do município e Araruna - PB.

**1.6. O agente cultural pode ser:**

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.6.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 4 deste Edital.

**Atenção!** Cada agente cultural pode ser contemplado com no máximo 1 premiação neste edital.

**1.7. Quem NÃO pode participar?**

1.7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agente cultural que:

II - não cumpra os requisitos previstos neste edital;

III - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**Atenção!** Se você integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.

**2. ETAPAS DO EDITAL****2.1. Inscrições - Das 18h do dia 07/05/2026 até às 22h do dia 27/06/2026**

2.1.1. Etapa em que você agente cultural preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários

**2.2. Seleção**

2.2.1. Etapa em que uma comissão vai analisar as inscrições e publicar o resultado preliminar com a lista dos selecionados

**2.3. Recurso da etapa de seleção**

2.3.1. Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.

**2.4. Resultado final da seleção**

2.4.1 Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final com a lista de selecionados.

**2.5. Habilitação**

2.5.1. Nesta etapa apenas os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o resultado preliminar de habilitação com a lista dos habilitados

**2.6. Recurso da etapa de habilitação**

2.6.1. Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.

**2.7. Resultado final da habilitação**

2.7.1. Após o julgamento dos recursos da etapa de habilitação, será publicado o resultado final com a lista dos agentes culturais que vão receber o prêmio.

**2.8. Assinatura do Recibo** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão chamados para assinar o Recibo que comprova o recebimento do pagamento do prêmio.

**2.9. Premiação**

2.9.1. Etapa final em que os agentes culturais recebem os valores em suas contas bancárias.

2.10. Cronograma detalhado

ETAPA	PERÍODO	QUANT. DIAS
Período de inscrições	Das 18h do dia 07/05/2026 até às 22h do dia 27/05/2026	20 Dias
Período de análise das propostas	De 28/05/2026 a 02/06/2026	5 Dias
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	Dia 03/06/2026	-
Período para interposição de recurso	De 04/06/2026 a 05/06/2026	2 Dias
Divulgação do resultado final da etapa de seleção, período para envio da Documentação - Etapa de Habilitação	De 08/06/2026 a 10/06/2026	3 Dias
Divulgação do Resultado Final	Dia 11/06/2026	-
Assinatura dos termos de execução cultural	Entre 12/06/2026	-
Período de execução dos pagamentos	Entre 15/06/2026 e 30/06/2026	15 dias

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como posso me inscrever?

- 3.1.1. Você pode fazer a inscrição de forma escrita, oral ou por vídeo. Também poderá fazer presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e esportes.
- 3.1.2. Em caso de inscrição em formato escrito ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para [ararunapbnab@gmail.com](mailto:ararunapbnab@gmail.com), ou entregar presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e esportes – Araruna PB.
- 3.1.3. Em caso de inscrição oral, você pode comparecer na sede da Secretaria de Cultura e esportes de Araruna - PB para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.
- 3.1.4. Disponibilizamos um pequeno roteiro para auxiliar você na inscrição oral ou por vídeo, que está no **Anexo 2**.

**Atenção!** Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB).

3.2 Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?

- 3.2.1. Você deve enviar por meio de por meio do endereço eletrônico [ararunapbnab@gmail.com](mailto:ararunapbnab@gmail.com), na sede da Secretaria de Cultura e esportes ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:
- Formulário de inscrição** - Anexo 1;
  - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural** no município de Araruna - PB, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, ou outros materiais. É possível comprovar a atuação também por meio de declaração oral ou escrita de membros da comunidade.
  - Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ** - Anexo 4.

4. COTAS

4.1. Há cotas neste Edital?

- 4.1.1. Sim. São garantidas 25% das vagas reservadas para pessoas negras, 10% vagas para pessoas indígenas e 5% vagas para pessoas com deficiência, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA / GRUPO	VAGAS
(A) Ampla Concorrência	3
(B) Pessoas Negras (Pretas e Pardas)	2
(C) Pessoas Indígenas	1
(D) Pessoas com Deficiência	1

- 4.1.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?

- 4.2.1. **SIM!** Esse caso é a chamada concorrência concomitante e é possível para os inscritos neste Edital! Você pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- ATENÇÃO!** Se você se inscrever em uma das categorias de cotas mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?

- 4.3.1. Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?

- 4.4.1. Haverá o remanejamento das cotas. No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?

- 4.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança nas ações culturais do proponente;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe nas ações do agente cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

- 4.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. O que é a etapa de seleção?

- 5.1.2. A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Araruna - PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 5.2.
- 5.1.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 5.1.3. Após essa análise da Comissão, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção.

5.2. Quais são os critérios de avaliação?

- 5.2.1. A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

Item	Critério	Escala de atendimento do Critério				
		Não atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Reconhecida atuação do agente cultural no município de Araruna - PB	0	0,5	1,0	1,5	2,0
2	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente	0	0,5	1,0	1,5	2,0
3	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	0	0,5	1,0	1,5	2,0
4	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.	0	0,5	1,0	1,5	2,0

- 5.2.1. Além da pontuação acima, você pode ganhar pontos extras, nas seguintes hipóteses:

Pontuação bônus para proponentes pessoas físicas		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agente Cultural do Gênero Feminino	1,0
B	Agente Cultural residente em áreas periféricas (Zona Rural e Áreas de menor IDH, áreas periféricas do município)	1,0
<b>TOTAL EM PONTUAÇÃO EXTRA</b>		<b>2,0</b>

5.3. Como funciona o sistema de pontuação?

- 5.3.1. Cada agente cultural poderá receber no máximo 10,0 pontos e no mínimo 30,0 pontos.
- 5.3.2. O (a) agente cultural que somar menos de 30,0 pontos será desclassificado(a).
- 5.3.3. A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores(as) da comissão de seleção.

5.4. E se houver empate? Como desempatar?

- 5.4.1. Havendo empate, será selecionado(a) o(a) agente cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem.
- 5.4.2. Se o empate continuar, um sorteio decidirá qual agente cultural será selecionado(a).

5.5. Quem analisa as inscrições?

- 5.5.1. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.
- 5.5.2. Farão parte desta comissão um coordenador e 02 pareceristas do território paraibano, com notório saber, contratados especialmente para estas funções, através de edital ou por via de outro instrumento legal de contratação. O coordenador irá acompanhar e registrar os trabalhos.

5.6. Quem NÃO pode fazer parte da comissão de seleção?

- 5.6.1. Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- tiverem interesse direto na matéria;

- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

- 5.6.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**5.6. Não estou satisfeito com o resultado provisório, o que fazer?**

5.6.1. Você pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Modelo do Anexo 6.

5.6.2. O recurso será destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail [ararunapbnpab@gmail.com](mailto:ararunapbnpab@gmail.com), conforme o prazo estabelecido no cronograma detalhado no Item 2.10 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.6.3. Você pode apresentar o recurso também de forma escrita, oral ou por vídeo. Também poderá fazer presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Esportes.

5.6.4. Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para, ou entregar presencialmente na sede da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em horários comerciais.

5.6.5. Em caso de recurso apresentado de forma oral, você pode comparecer a sede da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em horários comerciais para apresentar seu recurso que será registrado por servidor público ou pessoa designada para esta função.

5.6.6. Esse resultado será divulgado diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo <https://www.araruna.pb.gov.br/> e publicitado a sua divulgação para ao agentes culturais nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna.

5.6.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.6.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo <https://www.araruna.pb.gov.br/> e publicitado a sua divulgação para ao agentes culturais nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna.

**6. ETAPA DE HABILITAÇÃO****6.1 O que é a etapa de habilitação?**

6.1.1. É a fase que o agente cultural selecionado na etapa anterior irá apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o possível recebimento do prêmio, se contemplado.

**6.2 Qual o prazo para apresentar esses documentos de habilitação?**

6.2.1. O agente cultural selecionado na fase anterior deverá encaminhar no prazo estabelecido no cronograma em tabela contida no Item 2.10. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico [ararunapbnpab@gmail.com](mailto:ararunapbnpab@gmail.com) ou via plataforma do google forms os documentos que serão listados a seguir.

6.2.1. Mas, **ATENÇÃO!** A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa é diferentes, a depender se o agente é pessoa física, pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ.

**6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?****6.4. Se você for agente cultural pessoa física:**

I - Documento pessoal que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Contas relativas à residência ou declaração assinada por você, para fins de comprovação de endereço.

**Atenção!** A comprovação de residência será dispensada caso você:

I - pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertença a população nômade ou itinerante; ou

III - se encontrem em situação de rua.

**6.5. Se você for agente cultural pessoa jurídica:**

I - Documento pessoal do representante legal que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;

**6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - Documento pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc)

II - Contas relativas à residência ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovação de endereço.

**6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?**

6.4.1. Você pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo do Anexo 6.

6.4.2. O recurso será destinado a Secretaria Municipal de Cultura e esportes de Araruna - PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail [ararunapbnpab@gmail.com](mailto:ararunapbnpab@gmail.com) ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no cronograma no Item 2.10. deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.2. Você pode apresentar o recurso de forma escrita, oral ou por vídeo.

6.4.3. Também poderá fazer presencialmente na Sede da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em horário comerciais.

6.4.4. Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação por meio do e-mail [ararunapbnpab@gmail.com](mailto:ararunapbnpab@gmail.com), ou entregar presencialmente na Sede da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em horários comerciais.

6.4.5. Em caso de recurso apresentado de forma oral, você pode comparecer Sede da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em horários comerciais para apresentar seu recurso que será registrado por servidor público ou pessoa designada para esta função.

6.4.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Araruna e no site oficial do mesmo <https://www.araruna.pb.gov.br/> e publicitado a sua divulgação para ao agentes culturais nas redes sociais oficiais do Governo de Araruna.

6.4.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO****7.1 Fui aprovado no resultado final. E agora?**

7.1.1. Agora se encerraram todas as etapas do Edital.

7.1.2. Com a sua aprovação e assinatura do recibo, você receberá o prêmio!

7.1.3. O último passo será assinar o recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital.

7.1.4. Você receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela que foi indicada no formulário de inscrição.

**8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS****8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?**

8.1.1. É muito importante que você acompanhe todas as etapas e resultados deste edital.

8.1.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Governo de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>).

8.1.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site <https://www.araruna.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

**8.2. Ainda tem dúvidas? Fale conosco!**

8.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [ararunapbnpab@gmail.com](mailto:ararunapbnpab@gmail.com) ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e esportes - PB.

8.2.2. Se precisar de ajuda, busque o mediador responsável pela busca ativa no seu território ou fale conosco através dos canais oficiais de comunicação de SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.

8.2.3. As questões não previstas no Edital serão solucionadas pela Secretaria de Cultura e esportes de Araruna - PB.

**8.3. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?**

A validade do resultado deste Edital terá validade até 60 dias, após a publicação do resultado final.

**9. ANEXOS**

9.1. Este Edital é composto pelos 5 anexos abaixo, que serão disponibilizados no site oficial do Governo de Araruna (<https://www.araruna.pb.gov.br/>), bem como disponibilizados na sede da Secretaria de Cultura e esportes - PB.

**Anexo 1** - Formulário de Inscrição

**Anexo 2** - Roteiro para inscrição oral ou por vídeo

**Anexo 3** - Trajetória Cultural

**Anexo 4** - Declaração de representação de grupo ou coletivo

**Anexo 5** - Termo de premiação cultural

**Anexo 6** - Formulário de Recurso

Araruna, 06 de maio de 2026



WELLINGTON RAFAEL DA SILVA  
Secretário Executivo de Cultura

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 012/2026**

AUTOR: VEREADOR LUIS DA SILVA MARTINIANO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ARARUNENSE A SRA. MARELZA RODRIGUEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

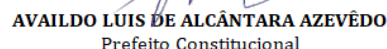
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Neste ato, concede-se Título de Cidadã Ararunense a Senhora MARELZA RODRIGUEZ, natural de João Pessoa/PB.

**Art. 2º** - A presente honraria será entregue em sessão solene a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.**

  
AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 011/2026**

AUTOR: VEREADOR IRAN HERCULES DE ARAÚJO MORAIS

**DENOMINA DE RUA "MARIA TEREZINHA LINS FIALHO" TRECHO DA ANTIGA ESTRADA DA MANIÇOBA, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado de "MARIA TEREZINHA LINS FIALHO" a rua perpendicular e limitando-se com à Rua Elias Enoque dos Santos e a Rua Edite Pinheiro de Assis, localizada no Centro de Araruna/PB, com as seguintes coordenadas: Latitude: 6º31'32"S e Longitude: 35º44'22" O.

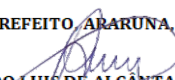
**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

**Art. 2º** - A denominação de que trata o art. 1º desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município de Araruna/PB.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**  
 Prefeito Constitucional

**Art. 4º** - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.


**Art. 5º** - Este reconhecimento tem por objetivo fortalecer a atuação da entidade no território municipal, possibilitando apoio institucional e parcerias com o poder público, respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

**Art. 6º** - A declaração de utilidade pública ora concedida não implica em qualquer ônus financeiros ao Município, salvo quando houver celebração de convênios ou parcerias específicas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**  
 Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 008/2026**

AUTOR: VEREADOR ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGOS DOS ANIMAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA (APAAA), ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a Associação de Proteção Animal Amigos dos Animais, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araruna, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 63.524.704/0001-83, que tem por finalidade a proteção, defesa, bem-estar e conservação dos animais, bem como a promoção da educação ambiental e da conscientização da população sobre os direitos dos animais.

**Art. 2º** - A Associação de Proteção Animal Amigos dos animais desenvolve atividades de relevante interesse social, ambiental e sanitário, tais como:

- Resgate, acolhimento e tratamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco;
- Promoção de feiras de adoção responsável;
- Campanhas de vacinação, castração e controle populacional de animais;
- Ações educativas voltadas à proteção e respeito aos animais e ao meio ambiente;
- Parcerias com o poder público e instituições privadas para a execução de políticas públicas de proteção animal.

**Art. 3º** - O reconhecimento de que trata o art. 1º tem como fundamento o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, considerando que a entidade:

- I. Encontra-se devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral de Araruna/PB, conforme a Ata de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse de Seus membros, registrada sob o nº 1756, no livro A-09, à fl. 288;
- II. Possui o Estatuto Social regularmente registrado sob o nº 1757, no Livro A-09, à fl. 290, do mesmo serviço registral referido no inciso I;
- III. Possui Inscrição Municipal sob nº 110066 e Alvará de Localização e Funcionamento sob nº 0072/2025, expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Tesouraria, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB.

**LEI MUNICIPAL Nº 009/2026**

AUTOR: VEREADOR ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, A REALIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE SAÚDE DA MULHER NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Araruna/PB a realização anual de uma Ação Social de Saúde da Mulher, a ser promovida no dia 08 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** - Ação de que trata esta Lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a parceria de outras secretarias, órgãos públicos e instituições privadas.

**Art. 3º** - Durante a Ação Social de Saúde da Mulher poderão ser oferecidos gratuitamente à população feminina do município, entre outros, os seguintes serviços:

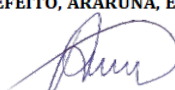
- I. Exames de mamografia;
- II. Exames preventivos ginecológicos;
- III. Consultas oftalmológicas;
- IV. Orientações e atendimentos voltados à Saúde da Mulher;
- V. Encaminhamentos para exames e tratamentos especializados;
- VI. Palestras educativas e ações de prevenção e promoção da saúde.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, universidades, clínicas e entidades da sociedade civil para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**  
 Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 010/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
SÍMBOLO INSTITUCIONAL EM  
COMEMORAÇÃO AO  
SESQUICENTENÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE ARARUNA - PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, como símbolo institucional no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Araruna, a "Faixa Prefeital", distintivo para o ocupante eleito e empossado como Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito deverá portar a Faixa de modo inaugural na data cívica de Emancipação Política do Município, e poderá usá-la nas seguintes ocasiões:

- I. Solenidades de natureza cívica-institucional;
- II. Instalação da Câmara Municipal e posse de seus membros;
- III. Posse e/ou investidura de autoridades dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, e das Forças Armadas;
- IV. Abertura do Ano Legislativo;
- V. Apresentação da Mensagem de Final de Ano;
- VI. Datas cívicas comemorativas a nível Estadual e Federal;
- VII. Celebrações de Convênios, Tratados, Acordos, e Termos de Cooperação Internacional e atos congêneres;
- VIII. Recepção de delegações estrangeiras e missões oficiais no exterior;
- IX. Cerimônias de ordenações religiosas;
- X. Atos de cunho cívico-militar, em consideração às forças de segurança ou defesa;
- XI. Inaugurações de obras de grande porte;
- XII. Outros atos que por sua natureza sejam representativas da honra e da dignidade do Município de Araruna e de sua população.

**Art. 2º** - Por ocasião da Posse do Prefeito na Chefia do Poder Executivo, serão adotados os seguintes ritos:

I - Em caso de reeleição, o Prefeito reeleito receberá a Faixa Prefeital das mãos do Vereador que estiver presidindo a Sessão Solene de Posse após prestar o compromisso;

II - Se presente à Sessão estiver o Prefeito em término de mandato, este colocará a Faixa Prefeital no seu sucessor após o compromisso, atribuindo-se a tal ato, a conclusão do processo de transição e conferindo a tal rito a eficácia do ato de transmissão do cargo;

III - Não se verificando, na Sessão Solene de que trata o caput deste artigo, as hipóteses dos incisos anteriores, o Prefeito eleito poderá receber a Faixa Prefeital das mãos do Procurador-geral do Município, que ficará incumbido de representar o gestor cessante na referida Sessão;

IV - Na impossibilidade de seguir nenhum dos ritos dos incisos anteriores, o Prefeito eleito comunicará ao Vereador Presidente da Sessão Solene o nome do Servidor Público do quadro efetivo do Município de quem deseja receber a Faixa Prefeital.

**Art. 3º** - A Faixa Prefeital ora instituída será confeccionada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Constituir-se-á de uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do Município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito Municipal;

II - A peça terá 2m (dois metros) de comprimento por 12cm (doze centímetros) de largura, intercaladas com a cor azul nas laterais e branco no intermeio, medindo cada uma 4cm (quatro centímetros);

III - A peça, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do Município, terminando com uma roseta de 19cm (dezenove centímetros) de diâmetro nas cores azul e branco, tendo no centro um botão azul de 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;

IV - A peça será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

**Art. 4º** - Fica autorizado proceder com ajustes meramente de ordem instrumental visando adequação às medidas pessoais do agente público que, diplomado pela Justiça Eleitoral, estiver na iminência de ser investido no cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com o atendimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.**

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**  
Prefeito Constitucional